



## Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, em 05 de fevereiro de 2009.

**DR. MANOEL KUBA,**  
**Prefeito Municipal.**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Guaíra



Publicado no Jornal O Presente,  
na edição de 07/02/09  
pág. 20

Alaide Carvalho de Lima Barreto  
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.617/2009**

**Data:** 05.02.2009

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo sul – BRDE

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo sul – BRDE** operação de crédito até o limite de R\$ 472.150,00 ( quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal, e pela Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens e projetos:

I – 02 (dois) veículos para transporte escolares (ÔNIBUS)

**Art. 4º.** Em garantia das operações de créditos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo sul – BRDE**, parcelas da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo sul – BRDE**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

**Art. 6º.** O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,

